



**Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP**

Prça. Cel. Theodoro Galvão, 37 - Centro - CEP 12149-000 - Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1599
E-mail: camara@saoluizdo-paraitinga.sp.gov.br
CNPJ nº 01.202.243/0001-32

PROJETO DE

Lei

nº

50/19

Regime de Urgência: (☒) SIM (☐) NÃO

Quórum de votação: (☒) Maioria Simples
(☐) Maioria Absoluta
(☐) Maioria Qualificada - Dois Terços (2/3)

Interstício regimental:

Não há

Parecer das Comissões:

19, 11, 19

Emendas: (☐) Sim (☒) Não

1ª Discussão/votação:

26, 11, 19

Resultado:

Aprovado por unanimidade

2ª Discussão/votação:

26, 11, 19

Resultado:

Aprovado por unanimidade

18.º S. Ord.

Autógrafo:

29, 11, 19

Veto:

/ /

Sanção:

04, 12, 19



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 02

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Luiz do Paraitinga, aos 29 de outubro de 2019.

Ofício nº 699/2019 – PMSLP

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa o Projeto de Lei abaixo indicado.

1 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de imóvel público, que especifica”

No mais, solicito a Vossa Excelência a tramitação e deliberação em regime de urgência da presente propositura, tendo em vista que os procedimentos objetivados pela Administração deverão ter início já no começo do próximo exercício financeiro, caso obtenhamos a autorização legislativa almejada.

Colocando-me à disposição para o que se fizer necessário, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Adilson Lenzi da Fonseca

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga	
Protocolo	
30 OUT 2019	
Hora	11:30
Nº	531/2019

4



Projeto de Lei nº 50, de 30 de outubro de 2019

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS
VEREADORES PRESENTES NA _____ SESSÃO
_____ DO CORRENTE ANO EM
_____ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
_____/_____/_____/

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar
permissão de uso de imóvel público, que especifica"*

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de imóvel público à "Escolas Integradas", inscrita no CNPJ sob nº 28.167.568/0001-10, com sede na Rua Bráulio Santos, 916, Jardim Carolina, na cidade de Ubatuba/SP, para oferecimento de cursos de graduação e pós-graduação à população.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata esta Lei ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, onde será implantado o pólo de apoio presencial para os cursos, cuja certificação e responsabilidade técnica sobre os mesmos caberá à Universidade de Taubaté – UNITAU.

Parágrafo único – Como contrapartida, a permissionária oferecerá curso de extensão universitária para até 40 (quarenta) professores da rede municipal de ensino na disciplina de "Práticas em Educação Especial".

Art. 3º - A permissão de uso será outorgada a título gratuito e precário e recairá sobre uma (01) sala da Secretaria Municipal de Educação, área de convivência e banheiros, pelo prazo e condições estipulados em instrumento próprio, podendo ser prorrogada ou revogada por razões de interesse público.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística São Luiz do Paraitinga, aos 30 de outubro de 2019.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS
VEREADORES PRESENTES NA 18 SESSÃO
ORDINÁRIA DO CORRENTE ANO EM
1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
26 / 15 / 19


Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefones 0 XX 12 3671-7000
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 04

JUSTIFICATIVA

N. Edis,

O presente projeto de lei tem por objetivo a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo possa autorizar, através de permissão, o uso de imóvel público à "Escolas Integradas", para oferecimento de cursos de graduação e pós-graduação à população.

A permissão de uso ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, onde será implantado o pólo de apoio presencial para os cursos, cuja certificação e responsabilidade técnica sobre os mesmos caberá à Universidade de Taubaté – UNITAU.

Como contrapartida, a permissionária oferecerá curso de extensão universitária para até 40 (quarenta) professores da rede municipal de ensino na disciplina de "Práticas em Educação Especial".

A permissão, por sua natureza, terá caráter gratuito e precário, podendo ser prorrogada ou revogada, portanto, havendo interesse público.

Contando com a colaboração dessa E. Casa, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

São Luiz do Paraitinga, aos 30 de outubro de 2019.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal



Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 16 de outubro de 2019.

Memorando: 157/2019

Assunto: Manifestação favorável a Empresas Integradas – Graduação, Pós-Graduação e Profissionalizantes.

A Exma. Sr.^a

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Versa o presente sobre solicitação não onerosa de espaço pela “Escolas Integradas”, com sede em Ubatuba e parceira da UNITAU, visando a oferta de cursos pagos para a comunidade de forma a facilitar a vida dos estudantes que não precisariam se deslocar.

Solicita uma sala de apoio, pátio e sanitários na Secretaria de Educação.

Não fará pagamento de água, energia elétrica, etc. Como contrapartida, ofertará gratuitamente aos professores e funcionários da Rede um curso de “Práticas em Educação Especial” de 30 horas a cada 4 meses durante a vigência da cessão.

Cita no ofício que a certificação e responsabilidade técnica serão responsabilidades da UNITAU –Taubaté e a operacionalização do curso será responsabilidade da “Escolas Integradas” de Ubatuba.

Esta Secretaria opina de forma favorável, haja vista que a cidade poderá oferecer condições para que os munícipes que não podem se deslocar a Taubaté, tenham oportunidade de estudo na própria cidade, bem como pela oferta gratuita do Curso de Práticas em Educação Especial, uma das necessidades de formação da Equipe Técnica da Rede.

Levamos à sua apreciação.

Atenciosamente,

Paulo César de Oliveira Coelho
Secretário Municipal de Educação



INTEGRADAS

Ofício extra

À Secretaria Municipal de Educação de São Luiz do Paraitinga

A/C – Sr Paulo Cesar de Oliveira Coelho – Sec Municipal de Educação

Tem a presente a finalidade de solicitar a cessão de espaço de 1 sala de aula e demais dependências da Secretaria Municipal de Educação para implantação de pólo de apoio presencial da Universidade de Taubaté, UNITAU à ESCOLAS INTEGRADAS, empresa privada com sede em Ubatuba a Rua Bráulio Santos, 916, Jd Carolina, CNPJ 28.167.568/0001-10, representada por seu diretor Alexandre Magno Sicchierolli de Aquino, RG 20.786.499-8.

- 1 – A cessão será de uma sala de aula por 2 (dois) dias durante a semana, das 18h as 22hs e 1 (um) sábado por mês mediante agendamento.
 - 1.1 – A cessão inclui demais dependências como banheiros, áreas de convívio, etc...
 - 1.2 – Esse termo tem duração de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser renovado por igual ou maior período.
- 2 – As despesas com água, energia elétrica, impostos e demais despesas fixas serão por conta da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga.
- 3 – Será ofertada em contra partida um curso de extensão universitária para até 40 professores da rede municipal de ensino com o tema “Práticas em Educação especial” abrangendo diversas áreas dessa disciplina.
 - 3.1 – O curso terá duração de 30 horas entre aulas presenciais e on line, com responsabilidade técnica e certificado por ESCOLAS INTEGRADAS, dados acima.
 - 3.2 – O curso terá duração de 4 meses cada turma com aulas presenciais 1 vez por semana.
 - 3.3 – A certificação e responsabilidade técnica sobre os cursos de graduação e pós graduação será da UNITAU – Universidade de Taubaté.

Na certeza de sua valiosa cooperação, agradecemos a atenção dispensada.

Ubatuba, 07 de outubro de 2019.

Alexandre Magno Sicchierolli de Aquino
CPF – 098.557.638-31

Cursos	Modalidade	Duração do Curso	Mensalidade Bruta	Mensalidade + Desconto Comercial 2020.1	Mensalidade + Desconto Pontualidade 2020.1 + Desconto Pontualidade
Matrícula em Artes Visuais	EAD	36 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 262,10	R\$249,00
Matrícula em Ciências Biológicas	EAD	36 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 262,10	R\$249,00
Matrícula em Educação Especial	EAD	48 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 262,10	R\$249,00
Matrícula em Educação Física	EAD	36 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 262,10	R\$249,00
Matrícula em Filosofia	EAD	36 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 230,53	R\$219,00
Matrícula em Física	EAD	36 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 230,53	R\$219,00
Matrícula em Geografia	EAD	36 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 230,53	R\$219,00
Matrícula em História	EAD	36 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 230,53	R\$219,00
Matrícula em Letras	EAD	36 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 262,10	R\$249,00
Matrícula em Matemática	EAD	36 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 230,53	R\$219,00
Matrícula em Música	EAD	48 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 262,10	R\$249,00
Matrícula em Pedagogia	EAD	36 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 262,10	R\$249,00
Matrícula em Química	EAD	36 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 230,53	R\$219,00
Matrícula em Sociologia	EAD	36 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 262,10	R\$249,00
Matrícula em Artes Visuais	EAD	12 ou 18 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 230,53	R\$219,00
Matrícula em Filosofia	EAD	12 ou 18 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 230,53	R\$219,00
Matrícula em Geografia	EAD	12 ou 18 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 230,53	R\$219,00
Matrícula em História	EAD	12 ou 18 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 230,53	R\$219,00
Matrícula em Matemática	EAD	12 ou 18 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 262,10	R\$249,00
Matrícula em Pedagogia	EAD	12 ou 18 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 262,10	R\$249,00
Matrícula em Química	EAD	12 ou 18 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 230,53	R\$219,00
Matrícula em Sociologia	EAD	12 ou 18 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 262,10	R\$249,00
Matrícula em Ciências Contábeis	EAD	48 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 262,10	R\$249,00
Matrícula em Administração	EAD	48 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 262,10	R\$249,00
Matrícula Pedagógica	EAD	12 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 262,10	R\$249,00
Matrícula Pedagógica em Pedagogia	EAD	18 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 262,10	R\$249,00
Matrícula Pedagógica em Gestão Comercial	EAD	24 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 230,53	R\$219,00
Matrícula Pedagógica em Gestão de Agronegócios	EAD	30 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 262,10	R\$249,00
Matrícula Pedagógica em Gestão de Recursos Humanos	EAD	24 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 230,53	R\$219,00
Matrícula Pedagógica em Gestão Financeira	EAD	24 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 262,10	R\$249,00
Matrícula Pedagógica em Logística	EAD	24 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 230,53	R\$219,00
Matrícula Pedagógica em Processos Gerenciais	EAD	24 Meses Letivos	R\$ 303,80	R\$ 200,17	R\$190,16



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 08

Rua do Carvalho, 285 – Benfca- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasauluiz@gmail.com Site: www.camarasauluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Ofício Convocatório

São Luiz do Paraitinga/SP, 13 de novembro de 2019.

Senhores Vereadores,

Por intermédio deste, viemos **convocar conjuntamente** Vossas Excelências para reunião das Comissões Permanente de “Justiça e Redação” e “Finanças e Orçamento” a realizar-se no **dia 19 de novembro de 2019, às 19h00min**, na sede da Câmara Municipal, visando analisar o(s) seguinte(s) Projeto(s) de Lei e Resolução:

- 1) **Projeto de Resolução nº 06/2019**, de autoria do Vereador Vanderson Virgílio Campos dos Santos, que institui o dia do parlamentar no âmbito do município de São Luiz do Paraitinga/SP e dá outras providências;
- 2) **Projeto de Lei nº 42/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Luiz do Paraitinga/SP para o exercício financeiro de 2020;
- 3) **Projeto de Lei nº 45/2019**, de autoria do Vereador Adilson Lenzi da Fonseca, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, e dá outras providências;
- 4) **Projeto de Lei nº 46/2019**, de autoria do Vereador Dirceu Deniz Marcolino, que dispõe sobre a inclusão do “Campeonato de Bandas e Fanfarras da FAMIG” no calendário oficial do município;
- 5) **Projeto de Lei nº 47/2019**, de autoria do Vereador Dirceu Deniz Marcolino, que dispõe sobre a inclusão da “Romaria à Capela da Água Santa” no calendário oficial do município;
- 6) **Projeto de Lei nº 50/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de imóvel público que se especifica;

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 07

Rua do Carvalho, 285 – Benfica- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

- 7) **Projeto de Lei nº 51/2019**, de autoria dos Vereadores Valter Carlos Barbosa e Tarcísio Donizete Bento, que dispõe sobre a denominação de estrada vicinal que especifica;
- 8) **Projeto de Lei nº 52/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação técnica com o município de Lagoinha/SP, que especifica;

Atenciosamente,

José Roberto Corrêa

*Presidente da Comissão Permanente de "Justiça e
Redação"*

Dirceu Deniz Marcolino

*Presidente da Comissão Permanente de Finanças e
Orçamento*

Ciência dos membros das comissões:

Tarcísio Donizete Bento

Valter Carlos Barbosa

Sidnei Henrique de Campos



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 30

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasauluiz@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 50/2019.

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de imóvel público que especifica”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador José Roberto Corrêa, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Em análise percuciente do referido Projeto de Lei, verifica-se inexistir qualquer vício de índole formal e/ou tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminá-lo.

Nesse cenário, esta Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem proposituras de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga/SP, 19 de novembro de 2019.



José Roberto Corrêa
Presidente da Comissão



Tarcísio Donizete Bento
1º Secretário

Sidnei Henrique de Campos
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 11

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasao Luiz.sp.gov.br - E-mail: camarasao Luiz@gmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 50/2019

ASSUNTO: autoriza o Município de São Luiz do Paraitinga a outorgar permissão de uso de imóvel público que se especifica.

Autor: Poder Executivo Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento se reuniu nesta data, sob a Presidência do Vereador Dirceu Deniz Marcolino, para discutir e emitir parecer ao Projeto em epígrafe.

Deste modo, decidiram os membros da Comissão por exarar parecer

FAVORÁVEL, sem propositura de emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, 19 de novembro de 2019.

DIRCEU DENIZ MARCOLINO

Presidente

TARCÍSIO DONIZETE BENTO

Membro

VALTER CARLOS BARBOSA

Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 12

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasauluiz@gmail.com

OFÍCIO Nº 365/2019

São Luiz do Paraitinga, aos 28 de novembro de 2019.

Assunto: envio de Autógrafos de Lei.

Senhora Prefeita,

Envio a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei nº. 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 de 2019, para as providências que entender necessárias.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente.

Adilson Lenzi da Fonseca – Chiquito
Presidente da Câmara Municipal

**A Sua Excelência a Senhora
Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga**

	Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
PROTOCOLO	
N.º 3953/2019	
Data: 29/11/19	
<i>Mariana Gonçalves</i> Responsável	



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 59

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasauluiz@gmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 46/2019 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 50/2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de imóvel público, que especifica”

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de imóvel público à “Escolas Integradas”, inscrita no CNPJ sob nº 28.167.568/0001-10, com sede na Rua Bráulio Santos, 916, Jardim Carolina, na cidade de Ubatuba/SP, para oferecimento de cursos de graduação e pós-graduação à população.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata esta Lei ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, onde será implantado o pólo de apoio presencial para os cursos, cuja certificação e responsabilidade técnica sobre os mesmos caberá à Universidade de Taubaté – UNITAU.

Parágrafo único – Como contrapartida, a permissionária oferecerá curso de extensão universitária para até 40 (quarenta) professores da rede municipal de ensino na disciplina de “Práticas em Educação Especial”.

Art. 3º - A permissão de uso será outorgada a título gratuito e precário e recairá sobre uma (01) sala da Secretaria Municipal de Educação, área de convivência e banheiros, pelo prazo e condições estipulados em instrumento próprio, podendo ser prorrogada ou revogada por razões de interesse público.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 27 de novembro de 2019.

Adilson Lenzi da Fonseca - Chiquito
Presidente da Câmara Municipal



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Câmara Municipal de Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 34

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Luiz do Paraitinga, aos 03 de dezembro de 2019.

Ofício nº 757/2019 – PMSLP

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa as Leis Municipais nº 1.990, 1.991, 1.992 e 1.993, de 02 de dezembro de 2019, para providências cabíveis.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Adilson Lenzi da Fonseca

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga	
Protocolo	
04 DEZ 2019	
Hora	09:50
Nº	638/2019



LEI Nº 1.991, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar
permissão de uso de imóvel público, que especifica"*

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de imóvel público à "Escolas Integradas", inscrita no CNPJ sob nº 28.167.568/0001-10, com sede na Rua Bráulio Santos, 916, Jardim Carolina, na cidade de Ubatuba/SP, para oferecimento de cursos de graduação e pós-graduação à população.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata esta Lei ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, onde será implantado o pólo de apoio presencial para os cursos, cuja certificação e responsabilidade técnica sobre os mesmos caberá à Universidade de Taubaté – UNITAU.

Parágrafo único – Como contrapartida, a permissionária oferecerá curso de extensão universitária para até 40 (quarenta) professores da rede municipal de ensino na disciplina de "Práticas em Educação Especial".

Art. 3º - A permissão de uso será outorgada a título gratuito e precário e recairá sobre uma (01) sala da Secretaria Municipal de Educação, área de convivência e banheiros, pelo prazo e condições estipulados em instrumento próprio, podendo ser prorrogada ou revogada por razões de interesse público.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística São Luiz do Paraitinga, aos 02 de dezembro de 2019.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal